

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2027**



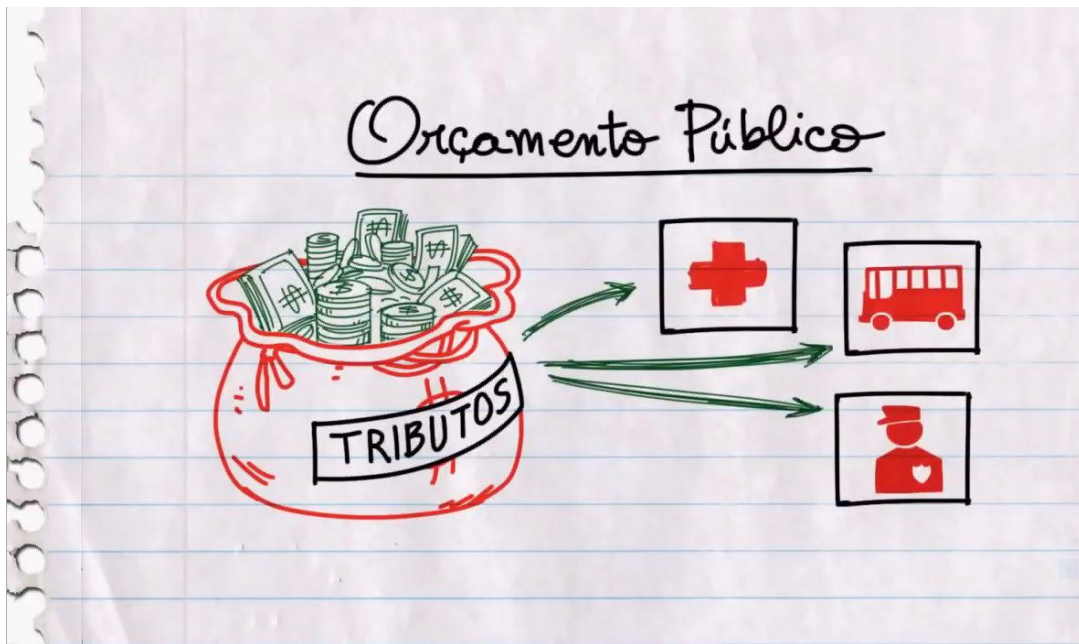


# OBJETIVO

Atendimento ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, inciso I do Parágrafo único, que visa assegurar a transparência mediante **“o incentivo à participação popular para elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”**

---

# ORÇAMENTO PÚBLICO



[Clique aqui e assista o vídeo sobre Orçamento Público!](#)

# CICLO ORÇAMENTÁRIO

## PLANEJAR

**PPA**  
Plano Plurianual

Constitui-se de Programas e ações com Metas e indicadores para 4 anos.

## ORIENTAR

**LDO**  
Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

Explicita ações com metas para cada ano.

## EXECUTAR

**LOA**  
Lei Orçamentária  
Anual

Prevê recursos para execução das ações necessárias para alcançar as metas estabelecidas.

# PLANO PLURIANUAL

---

- O PPA é o plano da Prefeitura para os próximos 4 anos
- Ele organiza as prioridades da cidade e define metas
- Mostra como o dinheiro público será usado em programas e obras
- Serve como “mapa” que orienta os orçamentos de cada ano



# POR QUE IMPORTA E COMO PARTICIPAR

- Evita improvisos: a cidade segue um plano com prioridades
- Garante transparência: metas e custos ficam claros
- Dá continuidade a projetos importantes
- Você participa indicando problemas e prioridades do seu bairro
- Acompanhe, cobre resultados e ajude a melhorar o plano



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

- A LDO define as prioridades e metas do Governo para o próximo ano.
- Orienta a elaboração da LOA e ajusta o PPA para o ano corrente
- Estabelece metas fiscais, limites de gastos e regras de execução
- Inclui anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais (LRF)



## O QUE É A LDO?

- Prevista no Art. 165, inciso II da CF, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Principal função da LDO - selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.



# O QUE DEVE CONTER A LDO?

*Constituição Federal, Art. 165, § 2º*

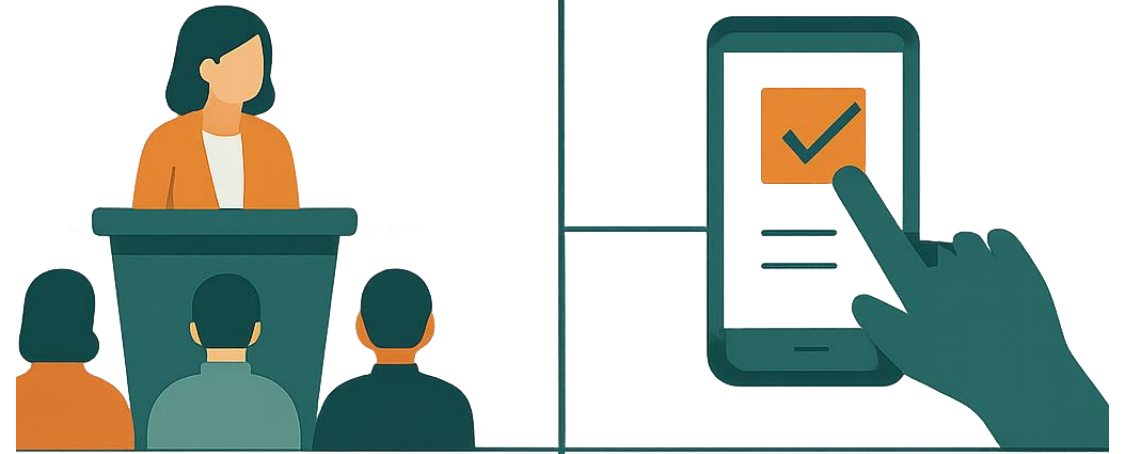
- As metas e prioridades da Administração Pública;
- ~~Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;~~
- Alterações na Legislação Tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

*Constituição Federal, Art. 169*

- Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras.



# SUGESTÕES



AGRADECEMOS PELA  
PARTICIPAÇÃO

